



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0307, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 55/2025

em favor de SERGIO JOSE GOMES SANTOS - EPP, CNPJ nº 21.878.174/0001-21, sediado na Rua 2, Povoado Caroba, Zona Rural, Areia Branca, SE, CEP 49.580-000, **para exploração de areia e cascalho, em área de 7,66 hectares, localizada na Rua 2, zona rural, Povoado Caroba, município de Areia Branca/SE, inserida no polígono de Requerimento de Registro de Licença do ANM nº 878.012/2020. Coordenada UTM Datum SIRGAS 2000: 678968m/8800983m**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:02:20 do dia 14/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 14/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<aac67a49d03b9a36041735773b5bdf9b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 55/2025

Código: aac67a49d03b9a36041735773b5bdf9b

Condicionantes

1. Esta licença refere-se à operação de exploração de areia em área de 7,66 hectares, localizada na Fazenda Caroba, no Povoado Caroba, zona rural do município de Areia Branca, Sergipe, inserida no polígono do processo de requerimento da ANM nº. 878.012/2020 com Registro de Licença nº 5/2022, conforme polígono parte integrante do processo inicial.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O empreendedor deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
4. O empreendedor deverá respeitar todos os limites impostos pela Agência Nacional de Mineração - ANM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números
5. O empreendedor deverá apresentar anualmente a Adema o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do técnico responsável pela elaboração do Projeto.
6. A lavra deverá ser conduzida por segmentos conforme, planta de detalhe apresentada, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos ($<30^\circ$) e altura máxima de 2,5m. A(s) praça(s) de mineração deverá estar sempre nivelada, mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1.
7. A empresa deverá atender as notificação nº SE-NOT-2025-000066, emitidas via Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, pela Central do Proprietário Possuidor
8. Implantar o sistema drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra.
9. A execução da lavra deverá ser realizada por segmentos e proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
10. O empreendedor deverá umedecer por aspersão os acessos e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
11. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água e manguezais.
12. O empreendedor deverá manter a integridade das Áreas de Vegetação Nativa, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.428/2006 e respeitar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra de Itabaiana – PNSI, aprovado pela Portaria nº 19/07/2016.
13. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
14. Remover a cobertura vegetal gradativa e limitada à área da lavra e o top soil retirado deverá ser armazenado em pilhas de no máximo 1,00 m de altura, em área de disposição restrita de depósitos de origem natural provenientes de movimentação de terra projetada, para recuperação da área a posteriori.



Licença: 55/2025

Código: aac67a49d03b9a36041735773b5bdf9b

Condicionantes

15. Monitorar a área de lavra para evitar a formação de processos erosivos e implantar o sistema de drenagem simultaneamente com o desenvolvimento da lavra, esse monitoramento deverá ser efetuado por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
16. Após o encerramento da lavra, o empreendedor deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
17. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
18. Utilizar as vias de acesso e de escoamento do minério que não se aproximem da poligonal do Parque Nacional da Serra de Itabaiana – PNSI.
19. Implantar o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas.
20. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
21. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.